



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 388

de 17 de Fevereiro de 1.972

" Dispõe sobre a celebração de convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências".

KOITI HIROTANI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a celebrar convenio - com o Fundo Estadual de Construções Escolares - FECE - da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do - Estado de São Paulo, para a reforma do prédio do Grupo Escolar "Paulo da Silva Prado", desta cidade.

Artigo 2º- Parte dos recursos para a reforma a que se refere o artigo anterior será indicada pelo Fundo Estadual de Construções Escolares e, a restante, será coberta pelo município.

Artigo 3º- Os recursos do Município, decorrentes com a execução da presente Lei, correrap por conta de Crédito Especial - que o Executivo fica autorizado a abrir por Decreto, até o - valor de \$ 12.000 00 (doze mil cruzeiros).

Artigo 4º- Para a cobertura do crédito mencionado no artigo - anterior, fica autorizada a utilização do excesso de arrecadação já prevista na receita provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, do orçamento vigente.

Artigo 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

P.M. Barrinha, 17 de Fevereiro de 1.972

Koiti Hirovani

Prefeito Municipal